

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, Manoel Ilson e Andrea Alarcón Peña – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-016-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito Digital. 2. Administração Pública. 3. Smart Cities. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 2 – Os Direitos Humanos na Era Tecnológica abordou os desafios e as transformações que os direitos humanos enfrentam diante do avanço tecnológico. As discussões focaram nas interseções entre direitos fundamentais e tecnologia, enfatizando os efeitos da pandemia sobre violações de direitos, bem como as questões de gênero e diversidade em ambientes digitais. Entre os temas centrais, destacaram-se os riscos de discriminação provocados por vieses algorítmicos, a atuação dos tribunais internacionais na proteção dos direitos humanos, e o impacto das tecnologias na educação e no acesso ao conhecimento. Além disso, o GT discutiu questões emergentes como liberdade de expressão e o direito ao esquecimento, as implicações de fake news e discursos de ódio, e as tecnologias voltadas à proteção e acessibilidade de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. As contribuições deste GT buscam lançar luz sobre o panorama atual dos direitos humanos na era digital, propondo abordagens para enfrentar o "panoptismo tecnológico" e promover a inclusão e a justiça social.

O LETRAMENTO DIGITAL PARA PESSOAS IDOSAS COMO INDUTOR DA INCLUSÃO DIGITAL E INSTRUMENTO DE ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS: ANÁLISE DAS BARREIRAS TECNOLÓGICAS PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

DIGITAL LITERACY FOR THE ELDERLY AS AN INDUCER OF DIGITAL INCLUSION AND AN INSTRUMENT FOR ACCESS TO PUBLIC AND PRIVATE SERVICES: ANALYSIS OF TECHNOLOGICAL BARRIERS FOR THE EXERCISE OF CITIZENSHIP

Ana Maria Bezerra Pinheiro ¹

Diana Sales Pivetta ²

Ana Caroline Queiroz dos Remédios ³

Resumo

O mundo contemporâneo tem sido marcado pelo domínio das plataformas digitais que viabilizam a interface com serviços de natureza pública e privada. Considerando as limitações que afetam as pessoas desse grupo etário, a presente pesquisa tem como objetivo analisar as barreiras tecnológicas que dificultam ou impedem o exercício dos direitos à informação, à inclusão social, à convivência familiar e comunitária pelas pessoas idosas para promover sua acessibilidade a serviços digitais e o exercício da cidadania. A metodologia foi o método dedutivo; os meios de pesquisa, bibliográficos, com uso da legislação; no tocante aos fins, a pesquisa compreende-se como qualitativa.

Palavras-chave: Barreiras tecnológicas, Cidadania, Inclusão digital, Letramento digital, Pessoa idosa

Abstract/Resumen/Résumé

The contemporary world has been marked by the dominance of digital platforms that enable interfaces with public and private services. Considering the limitations that affect people in this age group, this research aims to analyze the technological barriers that hinder or impede the exercise of the rights to information, social inclusion, family and community coexistence by elderly people to promote their accessibility to services digital technologies and the exercise of citizenship. The methodology was the deductive method; means of research, bibliography, using legislation; Regarding the purposes, the research is understood as qualitative.

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. E-mail: ambp.mda23@uea.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6981925238947287>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-6938-7499>

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da UEA. E-mail dsp.mda23@uea.edu.br

³ Mestranda em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Advogada. E-mail: anacarolineqre@gmail.com

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Technological barriers, Citizenship, Digital inclusion, Digital literacy, Elderly

1 INTRODUÇÃO

É cediço que a difusão da internet no mundo globalizado trouxe consigo inúmeros benefícios à sociedade em vários aspectos sociais, pessoais para indivíduos de todas as faixas etárias, promovendo inclusão social, aprimoramento e aproximação nas relações interpessoais a curta e longa distância e ainda o exercício da cidadania em razão de soluções tecnológicas por meio da acessibilidade a serviços públicos outrora burocráticos e de difícil acesso à coletividade.

Na presente pesquisa, hão de serem analisadas e destacadas as barreiras e os desafios enfrentados pelas pessoas idosas, consideradas pela legislação pertinente aquelas com idade igual ou superior a sessenta anos (Brasil, 2003), tendo em vista seus conhecimentos e habilidades de uso de tecnologias de comunicação e informação, bem como das plataformas digitais, muitas vezes limitados, em razão de suas habilidades motoras já comprometidas, limitações físicas de cunho sensoriais, como tato, visão e audição, ou mesmo afinidade e acesso desigual a essas tecnologias em relação às gerações mais jovens, o que vêm a dificultar, indubitavelmente, a efetivação do seu direito à acessibilidade aos serviços públicos e exercício da cidadania.

O presente estudo tem como objetivo analisar a importância do letramento digital para as pessoas idosas como instrumento indutor de sua inclusão digital e de acesso para utilização de serviços públicos e privados, perpassando ainda pela abordagem e pesquisa sobre os desafios e as barreiras enfrentados por essa categoria social, sejam de cunho físico, sensorial, psíquico, cultural ou social, que afetam o exercício de sua cidadania pela inacessibilidade e incapacidade de utilização das ferramentas tecnológicas nas plataformas digitais de prestação de serviços em geral.

A metodologia aplicada foi o método dedutivo; quanto aos meios de pesquisa, utilizou-se o bibliográfico, com uso da legislação e da doutrina para explorar o conceito de letramento digital e suas implicações práticas relativas ao direito de acesso e uso das plataformas digitais pelos idosos, bem como a abordagem de seus direitos positivados; no tocante aos fins, a pesquisa compreende-se como qualitativa.

2 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Diante do fenômeno da difusão da *World Wide Web* pelo mundo inteiro e as facilidades de acesso a informações e serviços de natureza pública e privada, a sociedade vem cada vez mais de adaptando a um estilo de vida no mundo digital, por pessoas de várias faixas etárias para fins de lazer, comunicações interpessoais, coletivas, familiares, entre amigos, de cunho

profissional, estabelecimento de relações de consumo e ainda para acesso a serviços em geral, tais como fornecimento de energia, água, telefonia, Previdência Social e Saúde.

No presente estudo, a abordagem refere-se à utilização das ferramentas tecnológicas pelas pessoas que se encontram na faixa etária de sessenta anos em diante, consideradas pessoas idosas pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Brasil, 2003), haja vista que possuem limitações físicas, declínios sensoriais, motores, culturais e sociais decorrentes do avanço da idade e enfrentam desafios severos que têm o condão de afetar suas habilidades referentes ao uso das plataformas digitais e, por conseguinte, inviabilizam o exercício do seu direito de acessibilidade a esse tipo de serviços virtuais e sua cidadania.

Constata-se a relevância do estudo do tema, tendo em vista que, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, “em 2022, o total de pessoas com 65 anos ou mais no país (22.169.101) chegou a 10,9% da população, com alta de 57% frente a 2010, quando esse contingente era de 14.081,477, ou 7,4% da população” (Brasil, 2023). Assim, um olhar mais cauteloso deve se voltar para a população idosa do país, devendo lhe ser preservado o exercício dos direitos fundamentais e sociais constitucionalmente assegurados.

Verifica-se, portanto, o aumento da população idosa no país e nesse sentido, Tavares e Correa de Souza (2012) destacam que:

Nos últimos anos a qualidade de vida dos idosos melhorou significativamente se comparada às gerações anteriores. A incorporação de novos hábitos (mais saudáveis), o acompanhamento médico e fatores sociais têm contribuído para o aumento da expectativa de vida da população idosa. Porém mesmo com os avanços da medicina é possível que os idosos apresentem indícios de declínios de saúde que são próprios do envelhecimento.

Na esfera constitucional, prescreve o artigo 230 que é dever do Estado, da família e da sociedade amparar as pessoas idosas e assegurar sua participação na comunidade e no ambiente em que vivem, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (Brasil, 1988).

Importante salientar que a norma infraconstitucional assegura à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cidadania, à dignidade, ao respeito à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa (Brasil, 2003). No entanto, a conjuntura contemporânea brasileira tem demonstrado que uma grande parcela da população desse grupo etário ainda sofre com a exclusão social por desconhecimento das ferramentas tecnológicas para utilização devida das plataformas digitais, fenômeno denominado analfabetismo digital.

Nesse sentido, vale ressaltar que o letramento digital é definido por Flauzino et al (2020, p. 2) como “a capacidade de usar e compreender informações de vários formatos e fontes, incluindo a apropriação da nova tecnologia e a prática da leitura e escrita em tela” [...], incorporando “a noção cultural e social compartilhada em grupo das funcionalidades das tecnologias na sociedade do conhecimento”.

Verifica-se, portanto, que essa forma de ensino-aprendizagem para desenvolver habilidades de uso da tecnologia tem a capacidade de permitir a inclusão social das pessoas pertencentes a esse grupo etário, tendo em vista que promovem o bem-estar, a sensação de pertencimento social, de visibilidade, o exercício do direito à vida digna e a convivência familiar e comunitária, além de lhes proporcionar independência e autonomia.

Na concepção de Tavares e Correa de Souza (2012, p. 2):

Um dos pontos relevantes do Estatuto do Idoso é a preocupação com a interação do idoso com a vida moderna, com ênfase na necessidade de interação com os aparatos tecnológicos, para que este público tenha mais autonomia ao executar tarefas cotidianas, como por exemplo: usar um caixa eletrônico sem a necessidade de ser assessorado por um atendente.

Ressalte-se que, conforme entendimento de Cançado, Doll e Gorzoni (2013), a pessoa idosa possui capacidade fisiológica de trabalho reduzida, em razão do acometimento de uma ou mais doenças crônicas, e não têm como enfrentar uma competição desigual em relação à geração mais jovem, o que acaba por dar origem à sua marginalização e à perda de sua condição social.

Importante ainda ressaltar que, com o fenômeno dos avanços tecnológicos que dominam o mundo, muitos dos serviços como de fornecimento de energia, telefonia, de água, serviços bancários, bem como da Previdência Social e assistência à saúde estão funcionando em caráter digital, por meio da utilização de aplicativos, o que vêm a trazer entraves e desafios às pessoas idosas, que são acometidas por dificuldades motoras, de memória, sensoriais e de falta de conhecimento das ferramentas tecnológicas, prejudicando o desenvolvimento de sua autonomia e independência, inclusive trazendo impedimentos ao exercício do seu direito à acessibilidade, informação, bem como requerimentos de direitos previdenciários, assistenciais, agendamento de consultas, dentre outros.

Para Taborda et al (2023, p. 451):

Tendo em vista que o modo de vida contemporâneo está imerso no ambiente digital e a maioria dos serviços prestados pelo próprio Estado perpassam por tecnologias da informação, a inclusão digital da pessoa idosa tornou-se um imperativo para que seja alcançada também a sua inclusão social.

Nesse sentido, Fraquelli (2008) destaca que fatores como a audição, a fala, a visão, a cognição, a memória e as características psicológicas da pessoa idosa podem influenciar no seu processo de aprendizagem em relação aos recursos informatizados.

Dessa forma, é de certo modo natural que as pessoas desse grupo etário venham a enfrentar dificuldades com a utilização das ferramentas digitais, pois como apontam Tavares e Correa de Souza (2012), a redução da capacidade de memória de curto termo, acuidade visual, audição, motricidade fina, locomoção, dentre outros fatores, podem constituir-se como barreiras de acesso dos idosos com as novas tecnologias da informação e comunicação (NTIC).

Diante desse cenário, não obstante estarem positivados os direitos de informação, à vida digna, à cidadania, à convivência familiar e comunitária, bem como de inclusão social, dentre outros, verificam-se necessárias políticas públicas para promover o letramento digital para a população idosa do país, existente em números expressivos, por meio da disponibilização de tecnologias assistivas, bem como proporcionar cursos em centros de convivência para pessoas idosas de modo a promover a inclusão digital e social e garantir a dignidade e o exercício da cidadania para essa população.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na atual sociedade da informação, é inegável que a garantia da dignidade da pessoa idosa, juntamente com todos os seus direitos sociais assegurados, depende diretamente do acesso à informação e da inclusão digital. Nesse contexto, o Poder Público tem a responsabilidade fundamental de implementar políticas públicas que promovam a inclusão digital desse grupo etário em estudo.

A inclusão digital não deve ser vista apenas em razão da disponibilização de tecnologia para a comunicação. É imperativo também que se criem condições adequadas para que as pessoas idosas possam acessar e utilizar essas tecnologias de forma efetiva. Isso significa proporcionar não apenas os dispositivos tecnológicos necessários, mas também garantir a infraestrutura de acesso, como a disponibilidade de internet de qualidade e acessível, meios tecnológicos assistivos, além de cursos gratuitos em centros de convivência.

Além disso, é de fundamental importância oferecer programas de capacitação e alfabetização digital voltados especificamente para as necessidades dos idosos. Esses programas devem ser desenhados de maneira inclusiva e adaptada, considerando as possíveis limitações físicas e cognitivas dessa faixa etária. A formação contínua e o suporte técnico são igualmente importantes para assegurar que a pessoa idosa se sinta confiante e capaz de utilizar as tecnologias de informação e comunicação.

Promover a inclusão digital da pessoa idosa também envolve a criação de espaços comunitários onde esses indivíduos possam interagir e compartilhar experiências no uso das novas tecnologias. Nesse sentido, os centros de convivência digital podem servir como locais de aprendizado colaborativo e de estímulo à participação social.

Além disso, é fundamental que as plataformas e serviços digitais sejam desenvolvidos com uma interface acessível, garantindo que as pessoas idosas possam navegar e utilizar as ferramentas digitais com facilidade. A acessibilidade digital é um direito já positivado, porém deve ter seu exercício efetivado de maneira a evitar a exclusão e marginalização dessa parcela da população.

A garantia da dignidade da pessoa idosa na sociedade da informação requer uma abordagem multifacetada por parte do Poder Público, que vá além da simples disponibilização de tecnologia. É necessário criar um ambiente inclusivo que promova o acesso, a capacitação e o engajamento ativo do grupo etário em estudo, assegurando sua participação plena e significativa na vida digital, promovendo ainda sua independência e autonomia em respeito à sua vida digna. Somente assim será possível assegurar que seus direitos sociais sejam efetivamente garantidos e que sua dignidade seja preservada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 out. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. **Censo: número de idosos no Brasil cresceu 57,4% em 12 anos**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/10/censo-2022-numero-de-idosos-na-populacao-do-pais-cresceu-57-4-em-12-anos>. Acesso em: 2 jul, 2024

FLAUZINO, K. de L.; PIMENTEL, M. da G. C.; BATISTONI, S. S. T.; ZAINÉ, I.; VIEIRA, L.O.B.; RODRIGUES, K. R. da H.; CACHIONI, M. **Letramento Digital para Idosos: percepções sobre o ensino-aprendizagem**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 45, n. 4, e104913, 2020. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/edreal/a/MqjNdsyQX759p6RysMQkk9z/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 7 jun. 2024

FRAQUELLI, A. A.. **Relação entre autoestima, autoimagem e qualidade de vida em idosos participantes de uma oficina de inclusão digital**. 2008. Dissertação (Mestrado em Gerontologia Biomédica) – Instituto de Geriatria e Gerontologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/2555/1/400281.pdf>. Acesso em: 05 jul, 2024.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2022**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 5 jun, 2024.

TABORDA, L. E.; MUDREY, P.; CAMPOS, S. C. .; MIRANDA, J. I. de R.; FLORIANO, L. S. M. **Acessibilidade da pessoa idosa a serviços públicos nas plataformas digitais no município de Ponta Grossa-PR**. Boletim de Conjuntura (BOCA), Boa Vista, v. 14, n. 42, p. 442–466, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8075732. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/1543>. Acesso em: 7 jun. 2024.

TAVARES, M. M. K.; CORREA DE SOUZA, S. T. **Os idosos e as barreiras de acesso às novas tecnologias da informação e comunicação**. Revista Novas Tecnologias na Educação, Porto Alegre, v. 10, n. 1, 2012. DOI: 10.22456/1679-1916.30915. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/renote/article/view/30915>. Acesso em: 7 jul. 2024.